



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 10, DE 2017 (R)

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 2017 (com emendas)

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e dos empregados públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo.

Art. 2º - Ficam reajustados em 5,43552% (cinco inteiros e quarenta e três mil quinhentos e cinquenta e dois centésimos de milésimos por cento), a partir de 1º de março de 2017, os vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo, consoante valores constantes nas Tabelas anexas à presente Lei, percentual esse correspondente ao INPC acumulado no período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017.

Parágrafo único - O reajuste de que trata o caput deste artigo será aplicado, também, para os efeitos previstos na Lei "R" nº 29/2013, que autorizou o Município de Toledo a conceder abono "piso mínimo" a servidores públicos municipais, passando aquele piso a ser, a partir de 1º de março de 2017, de R\$ 1.124,89 (um mil cento e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Art. 3º - Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores da Câmara Municipal de Toledo, aos inativos e pensionistas.

Art. 4º - Fica o Executivo municipal autorizado, para atendimento das despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 7.03.2017

Presidente

PL 020/2017
AUTORIA: Poder Executivo

